



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 171/2023, de autoria do Vereador Dr. Freitas, que “Altera a Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que ‘Regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado Mototáxi, no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências””.

Propõe-se a alteração do caput do Art. 19 da Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre o limite da vida útil dos veículos usados no Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado Mototáxi. A Lei em vigor prevê que para a execução do serviço, o limite da vida útil dos veículos é de 8 (oito) anos, admitida a prorrogação por 2 (dois) anos, mediante inspeção semestral

A Matéria tem o objetivo de alterar este dispositivo, propondo que o limite de vida útil dos mototáxis seja de 12 (doze) anos, admitida a prorrogação por 2 (dois) anos, mediante inspeção semestral.

De acordo com Ofício nº 350/2024 oriundo do Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, a vida útil de motocicletas pode ser afetada por diversos fatores, desde o tipo de manutenção que é realizada até as condições de uso, bem como o ambiente que elas operam, e por se tratar de veículos de Mototáxi acabam sendo utilizadas em condições mais severas, com longas horas de operação, o que acaba deteriorando ainda mais estes veículos, havendo desgaste prematuro e acelerado de componentes críticos como freios, pneus e suspensão, impactando diretamente na segurança, economia e no meio ambiente, além de aumentar o risco de falhas mecânicas, podendo gerar acidentes.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, após a devida análise da Matéria, e em face do interesse público e da segurança dos próprios condutores e usuários, esta Comissão se manifesta contrária à aprovação do Projeto de Lei ° 171/2023.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2025.

Soldado Fruet
Membro/Relator

Cabo Cassol
Presidente

Dr. Ranieri
Vice-Presidente

/GP
/DV

Assinado por 3 pessoas: CABO CASSOL, RANIERI ALBERTON MARCHIORO e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/23E8-B56A-9CDC-B386> e informe o código 23E8-B56A-9CDC-B386





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23E8-B56A-9CDC-B386

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 05/02/2025 13:53:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 06/02/2025 13:14:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 10/02/2025 10:03:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fzdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/23E8-B56A-9CDC-B386>